



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural
EM 14 / 02 / 2025

CONTRATO Nº 02/2025

Retirado _____
Itaara-RS Ass. 

Dispensa por Justificativa nº 28/2025
Processo nº 42/2025

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Zenir dos Santos Oliveira, inscrito no CPF sob nº 595.683.210-04, portador da Carteira de Identidade nº 1042456374, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **Foco Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 05.954.886/001-26, com sede na cidade de Santa Maria/RS, Rua Florianópolis, 1585, Bairro Vila Rossi, CEP: 97.030-220, telefone (55) 3212-2588, e-mail: financeiro@fococonstrucoes.com, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Garcia Rodrigues, portador do CPF nº 018.819.990-09, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Dispensa por Justificativa nº 28/2025, com fundamento no Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços para adequação das instalações elétricas na EMEI Gralha Azul conforme laudo elétrico emitido pela empresa Cantarelli Soluções Elétricas, a escola encontra-se interdita pelo Corpo de Bombeiros, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1 O preço, a discriminação do objeto e demais condições ofertadas na proposta que compõem este termo de Contrato, são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR TOTAL R\$
1	<ul style="list-style-type: none">• Execução da substituição do cabeamento da nova entrada de energia;• Execução de novo quadro geral;• Execução dos aterramentos e equipotencialização dos quadros, conforme relatório;• Execução das proteções dos quadros existentes;• Execução da alimentação das bombas existentes; Quantidade 1 <ul style="list-style-type: none">• Troca de tomadas e espelhos faltantes que oferecem risco;• Acompanhamento técnico;• Está incluso na proposta todos EPIS, mão de obra, equipamentos e impostos. Fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do serviço conforme o laudo elétrico.	1	98.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E SEUS CONDICIONANTES

- 4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 98.500,00** (noventa e oito mil e quinhentos reais).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - PJ (2341)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (2522)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, RESPECTIVAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal e ateste do fiscal do contrato, devidamente protocolada na Secretaria de Finanças.
- 6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.3. O preço para a execução do presente contrato é de R\$ 98.500,00, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.
- 6.4. A vigência do contrato será de 30 dias.
- 6.5. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência da contratante, desde que entregue o objeto demandado, incidirá juro de 0,5 (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;
- 6.6. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria de finanças. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.
- §1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Concorrência Eletrônica, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- §2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "pró rata die".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo para a execução dos serviços dos serviços é 15 dias, aquele acordado na Proposta Vencedora.

7.2 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O respectivo termo de Contrato terá como Fiscal o servidor: Allan de Oliveira Simões, Eletricista, matrícula nº 1564-4.

PARÁGRAFO ÚNICO - A geração e a manutenção deste contrato será realizada pela Secretaria demandante, do Município de Itaara - RS.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora do Contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- e) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- f) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.
- g) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato
- i) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

9.2. São obrigações da Detentora do Contrato:

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

10. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As Sanções Administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei a qual este Contrato se vincula;
- 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.3. Judicialmente nos termos da Lei.
- 11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

Gabinete do Prefeito de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 14/02/2025

Jacir L. R. da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS 98701 - MAT 2980-7

Zenir dos Santos Oliveira,
Prefeito Municipal em exercício
Contratante.

Foco Construções Ltda,
Contratada.